

Regulamento do Pólo CIPER-UC

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a organização interna, o financiamento e o regime eleitoral dos órgãos de gestão do Pólo do CIPER na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra (CIPER-UC).

CAPÍTULO II Organização interna

SECÇÃO I

Membros

Artigo 2.º

Membros

1. São membros do O CIPER-UC os/as investigadores/as que nele desenvolvem a sua atividade.
2. Os membros do CIPER-UC inserem-se nas seguintes tipologias:
 - a) Investigador/a integrado/a: considera-se como tal o/a investigador/a com o grau académico de doutor, que dedica um mínimo de 20% do seu tempo de trabalho a atividades de investigação no CIPER-UC;
 - b) Investigador/a colaborador/a: enquadram-se nesta tipologia os demais investigadores.
3. A admissão de novos/as investigadores/as no CIPER-UC obedece aos procedimentos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do CIPER (Regulamento do CIPER), mediante proposta formulada pelo/a Coordenador/a do CIPER-UC.
4. Para instrução do procedimento de admissão, nos termos do número anterior, os/as investigadores/as devem apresentar proposta, acompanhada de *curriculum vitae* (*cienciavita*) ao/à Coordenador/a do CIPER-UC, que remeterá a proposta ao/à Coordenador/a do CIPER.
5. São critérios de aceitação e manutenção como investigador/a integrado/a do CIPER, os critérios previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do CIPER.

6. Relativamente à redação da afiliação de acordo com a alínea b) do ponto ii do n.º 5 do artigo 10.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do CIPER, deverão os membros do CIPER-UC adotar obrigatoriamente as seguintes redações:

i. Universidade de Coimbra, CIPER, Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Coimbra, Portugal;

ii. CIPER, Faculdade de Motricidade Humana, Universidade de Lisboa, Cruz-Quebrada-Dafundo, Portugal;

7.1-. Os membros que optam pela redação prevista na alínea i) do número anterior, podem utilizar as variantes constantes das normas para afiliação institucional na Universidade de Coimbra.

7. Os direitos e deveres dos/as investigadores/as integrados/as do CIPER-UC encontram-se consignados nos n.ºs 7 e 8 do artigo 10.º do Regulamento do CIPER.

8. A lista de membros do CIPER-UC é atualizada nos termos previstos no n.º 10 do artigo 10.º do Regulamento do CIPER.

SECÇÃO II

Organização científica

Artigo 3.º

Organização científica

1. A organização científica do CIPER-UC rege-se pelo disposto no artigo 11.º do Regulamento do CIPER.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CIPER-UC é membro integrado do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra (III-UC).

SECÇÃO III

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos de gestão

São órgãos de gestão do O CIPER-UC:

- a) Conselho de Investigadores/as;
- b) Coordenador/a.

Artigo 5.^º

Conselho de Investigadores/as

1. O Conselho de Investigadores/as é constituído por todos membros do CIPER-UC e presidido pelo/a Coordenador/a do CIPER-UC.
2. Compete ao Conselho de Investigadores/as:
 - a) Eleger e destituir o/a Coordenador/a do CIPER-UC, quando solicitado pelo Coordenador/a do CIPER;
 - b) Proceder à eleição dos/as representantes do CIPER-UC para o Conselho Científico da FCDEFUC, nos termos do artigo 10.^º do presente Regulamento.
3. O Conselho de Investigadores/as reúne ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do/a Coordenador/a do CIPER-UC e extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a Coordenador/a ou por solicitação por escrito de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
4. As reuniões do Conselho de Investigadores/as são convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo a convocatória incluir obrigatoriamente a ordem de trabalhos.
5. Apenas os/as investigadores/as integrados/as têm direito de voto.
6. As decisões do Conselho de Investigadores/as são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros com direito de voto presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. A deliberação de destituição do/a Coordenador/a do CIPER-UC é tomada por escrutínio secreto, em reunião expressamente convocada para o efeito, e carece de aprovação por pelo menos, dois terços dos votos de todos os seus membros, e de homologação pelo/a Coordenador/a do CIPER.
8. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.
9. As atas do Conselho de Investigadores/as são assinadas pelo/a Coordenador/a do CIPER-UC e por todos os presentes na reunião que participaram nas votações.
10. Aplicam-se às reuniões do Conselho de Investigadores/as, no que for omisso no presente artigo, as disposições relativas às reuniões dos órgãos colegiais previstas no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 6.^º

Coordenador/a do CIPER-UC

1. O/a Coordenador/a do CIPER-UC é eleito, de entre os/as seus/suas investigadores/as integrados/as, pelo Conselho de Investigadores, estando a eleição sujeita a posterior homologação pelo/a Coordenador/a do CIPER.
2. Além das competências descritas no n.º 8 do artigo 11.º do Regulamento do CIPER, cabe ao/à Coordenador/a do CIPER-UC:
 - a) Elaborar as atas das reuniões do Conselho de Investigadores, garantindo a conformidade das mesmas;
 - b) Representar o CIPER-UC na Comissão de Coordenação do CIPER;
 - c) Representar o CIPER-UC na Universidade de Coimbra e perante terceiros;
 - d) Conduzir a execução de contratos, incluindo os financiamentos do sistema científico nacional;
 - e) Dar despacho a correspondência com o sistema científico nacional e outras entidades no que diz respeito a assuntos de interesse e boa governação.

Artigo 7.º

Secretariado

O Secretariado do CIPER-UC tem como função apoiar o seu funcionamento administrativo e é assegurado por um trabalhador da FCDEFUC, nomeado pelo/a Diretor/a da FCDEFUC, competindo-lhe, para além das funções inerentes à respetiva categoria profissional e decorrentes do respetivo vínculo laboral, as seguintes:

- a) Apoiar todas as atividades desenvolvidas pelo CIPER-UC;
- b) Comparecer a todas as reuniões do CIPER-UC e coadjuvar o Coordenador/a do CIPER-UC na elaboração das respetivas atas;
- c) Arquivar todos os documentos respeitantes CIPER-UC;
- d) Apoiar a elaboração da documentação inerente às atividades do CIPER-UC;
- e) Apoiar a gestão contabilística do CIPER-UC (solicitando orçamentos, preparando requisições internas), mantendo informados os serviços competentes da FCDEFUC;
- f) Difundir todas as informações ligadas ao CIPER-UC pelos seus membros;
- g) Difundir e atualizar todas as informações ligadas ao CIPER-UC na página da internet da FCDEFUC;
- h) Preparar o relatório anual de produtividade científica, particularmente no que diz respeito aos artigos em periódicos com arbitragem, fazendo uso da recolha de informações preenchidas pelos investigadores na plataforma;
- i) Preenchimento dos inquéritos do sistema científico sob orientação do/a Coordenador/a do CIPER-UC.

CAPÍTULO III

Financiamento

Artigo 8.º

Fontes de Financiamento

1 - O CIPER-UC é financiado pelo CIPER e por outras entidades públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional de acordo com o artigo 12.º do Regulamento do CIPER.

2 - No âmbito do Programa Plurianual de Financiamento de Unidades de I&D, o CIPER, instituição de gestão principal, estabelece um acordo de financiamento base com o CIPER-UC, no início de cada ciclo.

3 - O financiamento atribuído destina-se a suportar os custos relativos às atividades dos investigadores do CIPER-UC.

4 - O CIPER-UC assegura a satisfação dos requisitos legais aplicáveis à utilização do seu financiamento e mantém permanentemente organizada a documentação justificativa associada, incluindo a relativa a contratação de recursos humanos, prestação de serviços ou aquisição de equipamentos, para prestação de contas, controlo ou auditoria pela FCT ou entidade que esta designar, sempre e quando a FCT decidir.

Capítulo IV

Eleições

Artigo 9.º

Eleição do/a Coordenador/a do Pólo

1. A eleição do/a Coordenador/a do CIPER-UC decorre de acordo com o Regulamento Eleitoral aprovado em anexo ao presente Regulamento.
2. Apenas os/as investigadores/as integrados/as com categoria igual ou superior à de Professor/a Associado/a se podem candidatar.
3. O/A Coordenador/ do CIPER-UC a permanece em exercício de funções até à eleição do novo Coordenador/a.

Artigo 10.º

Eleição dos representantes do CIPER-UC para o Conselho Científico da FCDEFUC

1. A eleição dos membros doutorados do CIPER-UC que, nos termos dos estatutos da FCDEFUC, integram Conselho Científico da FCDEFUC, deve ocorrer antes da primeira reunião do órgão, de cada mandato.
2. Só podem votar e ser votados os membros doutorados do CIPER-UC com o estatuto de investigador/a integrado/a, sendo a votação uninominal.
3. O ato eleitoral dispensa comissão eleitoral, sendo efetuado por voto secreto em reunião do Conselho de Investigadores/as do CIPER-UC.
4. A convocatória para a reunião do CIPER-UC onde se processa o ato eleitoral deve ser efetuada por ficheiro eletrónico e ainda colocada na página eletrónica da FCDEFUC com pelo menos três dias de antecedência.
5. A ata da reunião é produzida no prazo máximo de 48 horas e entregue pelo/a Coordenador/a do CIPER-UC ao/à Diretor/a e ao/à Presidente da Assembleia da FCDEFUC.
6. Existindo perda de mandato, é convocado um ato eleitoral até ao prazo máximo de trinta dias após a perda de mandato/vacatura.
7. São eleitos os membros que obtenham o maior número de votos expressos.

CAPÍTULO V
Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Primeira eleição do/a Coordenador/a do CIPER-UC

1. Para a primeira eleição do/a Coordenador/a do Pólo do CIPER-UC, cabe ao Diretor da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra convocar uma reunião do Conselho de Investigadores/as, para que este proceda à nomeação de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros, sendo um destes Presidente, e dê inicie ao processo eleitoral.

Artigo 12.º

Casos omissos

Em tudo o que não esteja previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes do Regulamento do CIPER e do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, na sua atual redação.

Artigo 13.^º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após homologação pelo Conselho Científico do CIPER.

Coimbra, 21 de maio de 2025

ANEXO

Regulamento Eleitoral para a eleição do/a Coordenador/a do Polo CIPER-UC

Artigo 1.º

Data da eleição

1. A eleição do/a Coordenador/a do CIPER-UC realiza-se em data a definir pela Comissão Eleitoral, devendo ter lugar, pelo menos, 10 dias antes do fim do mandato em curso.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ato eleitoral deve anunciado com um mínimo de 20 dias de antecedência, não se podendo realizar num sábado, domingo, feriado ou tolerância de ponto.
3. Cabe à Comissão Eleitoral definir todos os elementos relativos ao calendário eleitoral e organização do processo eleitoral.

Artigo 2.º

Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral competir a organização administrativa do processo eleitoral, designadamente:

- i) Produção dos boletins de voto;
- ii) Disponibilização da urna de voto;
- iii) Emissão da Ata;
- iv) Divulgação dos resultados eleitorais no final da mesma sessão.

Artigo 3.º

Candidaturas

1. Até ao 10.º dia anterior à data das eleições, são entregues ao/à Presidente da Comissão Eleitoral as candidaturas concorrentes à eleição (através de email para: gd@fcdef.uc.pt na primeira eleição sendo as seguintes candidaturas remetidas para email do CIPER-UC a ser criado), sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
2. As candidaturas devem estar em conformidade com o Regulamento do Polo CIPER-UC e obedecer às regras previstas nos números seguintes.
3. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos a Coordenador/a do CIPER-UC.
4. As candidaturas devem conter obrigatoriamente:
 - i) Identificação do/a candidato/a;
 - ii) Apresentação de uma carta de intenções;
 - iii) *Curriculum vitae (Ciência Vitae)*.
5. As candidaturas devem ser subscritas por um mínimo de 20 % dos membros do CIPER-UC.

Artigo 4.^º

Verificação das Candidaturas

1. A Comissão Eleitoral verifica, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a regularidade formal das mesmas, diligenciado, de imediato, junto dos/as respetivos/as candidatos/as, a correção das irregularidades e lacunas detetadas.
2. As candidaturas que não reúnam os requisitos indicados no artigo anterior, e não sejam corrigidas no prazo de um dia, após a comunicação da Comissão Eleitoral, nos termos do número anterior, são rejeitadas.
3. Após validação, a Comissão Eleitoral divulga as candidaturas na página de internet do CIPER-UC.

Artigo 5.^º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral é realizado por escrutínio secreto.
2. Não são admitidos votos por procuração ou por correspondência.
3. Após o fecho da urna proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.
4. No final da sessão, a Comissão Eleitoral divulga de imediato os resultados eleitorais.
5. A ata é entregue no próprio dia, pelo/a Presidente da Comissão Eleitoral ao/à Diretor/a da FCDEFUC, que procede ao seu envio, no prazo máximo de 2 dias úteis, ao Coordenador/a do CIPER, para homologação.

Artigo 6.^º

Maioria para a eleição

1. É eleito/a Coordenador/a do CIPER-UC o candidato/a que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos, excluindo votos brancos e nulos.
2. Não havendo nenhum candidato/a que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os três candidatos/as mais votados ou, ainda, a terceiro escrutínio entre os dois candidatos/as mais votados/as, até ser obtida a referida maioria.

Artigo 7.^º

Tomada de posse

O/A Coordenador/a do CIPER-UC toma posse nos dez dias seguintes à homologação dos resultados pelo Coordenador/a do CIPER.